



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 94, DE 17 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, até o valor de R\$ 2.500.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura de Lei pretende reforçar a cobertura orçamentária de despesas correntes, tais como fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, serviços de vigilância patrimonial, contratação dos serviços de limpeza e higienização, com vista a dar continuidade às atividades das unidades da Fundação.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para que seja possível a total execução das atividades prestadas pela Funcer, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, haja vista tratar-se de despesas essenciais e contínuas, que impactam diretamente no devido funcionamento da Fundação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048838736** e o código CRC **2100E181**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001499/2024-51

SEI nº 0048838736



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, até o valor de R\$ 2.500.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.500.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>2.500.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>			<b>2.500.000,00</b>
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	2.711.0	1.500.000,00
		339039	2.711.0	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048838892** e o código CRC **BC1E9F88**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001499/2024-51

SEI nº 0048838892



RECEBIDO  
03 / 06 / 2024  
Hora: 13 : 18  
Andre Mour

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 85/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 481/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funder, até o valor de R\$ 2.500.000,00".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 481/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, até o valor de R\$ 2.500.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

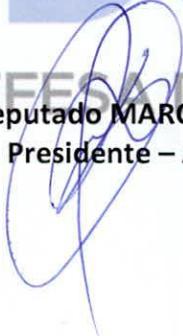
Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			2.500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>

**ANEXO II**

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			2.500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>

**ANEXO III**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>			2.500.000,00
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	2.711.0	1.500.000,00
		339039	2.711.0	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br